

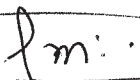
MEMORANDO INTERNO – ADM 127/2017

Piraquara, 24 de outubro de 2017.

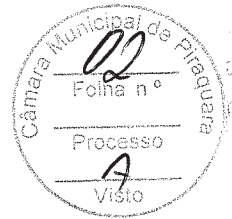
Senhor Coordenador de Licitações e Serviços.

Solicito que seja realizada cotação para abertura de processo licitatório de aquisição do Vale-Transporte, do sistema de transporte coletivo de Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor;
Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços.
Neste Edifício



MEMORANDO INTERNO – COMPRAS 26/2017

Piraquara, 25 de outubro de 2017.

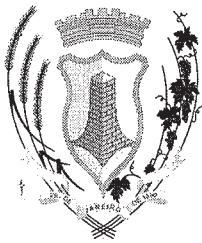
Senhora Coordenadora de Gestão de Pessoas,

Em razão da necessidade de elaborar um processo licitatório para a aquisição de vale transporte, do sistema de transporte coletivo de Curitiba, para o uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis, solicito a vossa senhoria uma previsão de gastos até dezembro de 2018 com a referida aquisição. Ressalto que para tal estimativa, deve ser considerado futuros reajustes que ocasionalmente estejam programados para ocorrer ao longo deste período e outras despesas provenientes da compra de vale transporte como taxas administrativas e impostos.

Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora
Sandra de Paula Soares
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Mem. Interno 017/2017 RH

Piraquara, em 26 de outubro de 2017.

Ao Sr. Anderson Santos Silva
Chefe do Departamento de Serviços Gerais

Assunto: Previsão de gastos com vale transporte

Conforme solicitado através do "Memorando Interno - COMPRAS - 027/2017", de 25 de outubro de 2017, seguem Anexo I com as planilhas de previsão de gastos com vale transporte considerando o cenário atual (servidores que já utilizam o benefício).

O cenário atual assim está:

Alexandre Costa de Araujo	1 linha	R\$ 4,50
Anderson Santos Silva	2 linhas	R\$ 4,50 + R\$4,25
Andreia Pereira de Mattos	2 linhas	R\$ 4,50 +425
Renan Alves de Jesus	1 linha	R\$ 4,50
Thiago Ferreira da Silva	1 linha	R\$ 4,50

Lembramos também que o valor de 6% do salário base é descontado mensalmente dos servidores para a aquisição dos vales transporte.

Atenciosamente,


SANDRA DE PAULA SOARES

Chefe de Gestão de Pessoas

ANEXO I

PREVISÃO CENÁRIO ATUAL

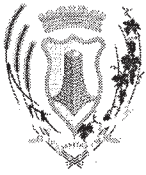
Métrocard	Mês: Novembro		Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro			
	19	38	20	40	22	44	21	42	21	42	21	42	21	42	21	42	21	42	22	44	23	46	19	38	22	44	19	38	18	36
Valor da Passagem:	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
1 Alexandre	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
2 Anderson Santos Silva	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
3 Andreia Pereira de Mattos	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
4 Renan Alves de Jesus	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
5 Thiago Ferreira da Silva	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 189,00	R\$ 153,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 207,00	R\$ 207,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00	R\$ 162,00
Tarifa Boleto Bancário	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 1,59	
Total do Mês:	R\$ 856,59	R\$ 856,59	R\$ 901,59	R\$ 901,59	R\$ 991,59	R\$ 991,59	R\$ 946,59	R\$ 766,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 946,59	R\$ 991,59	R\$ 991,59	R\$ 1.036,59	R\$ 1.036,59	R\$ 856,59	R\$ 856,59	R\$ 991,59	R\$ 991,59	R\$ 991,59	R\$ 856,59	R\$ 856,59	R\$ 811,59	R\$ 811,59
Total	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26	R\$ 12.847,26

URBS	Mês: Novembro		Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro			
	19	38	20	40	22	44	21	42	21	42	21	42	21	42	21	42	21	42	22	44	23	46	19	38	22	44	19	38	18	36
Valor da Passagem:	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 178,50	R\$ 144,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 195,50	R\$ 195,50	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 153,00	R\$ 153,00
1 Anderson Santos Silva	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 178,50	R\$ 144,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 195,50	R\$ 195,50	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 153,00	R\$ 153,00
2 Andreia Pereira de Mattos	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 178,50	R\$ 144,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 178,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 195,50	R\$ 195,50	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 153,00	R\$ 153,00
Tarifa Boleto Bancário	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Total do Mês:	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 342,00	R\$ 342,00	R\$ 376,00	R\$ 376,00	R\$ 359,00	R\$ 291,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 359,00	R\$ 376,00	R\$ 376,00	R\$ 393,00	R\$ 393,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 376,00	R\$ 376,00	R\$ 376,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00	R\$ 308,00	R\$ 308,00
Total	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	R\$ 4.873,00	

Total de Passagem no Mês:	R\$ 1.181,59	R\$ 1.181,59	R\$ 1.243,59	R\$ 1.243,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.057,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.305,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.429,59	R\$ 1.429,59	R\$ 1.181,59	R\$ 1.181,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.367,59	R\$ 1.181,59	R\$ 1.181,59	R\$ 1.119,59	R\$ 1.119,59
Total de Passagem Junho/Dezembro 2017:	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26	R\$ 17.720,26

OBS: A planilha é apenas uma estimativa, tendo em vista que não há como prever possíveis reajustes tarifários nos valores das passagens.





MEMORANDO INTERNO – ADM 28/2017

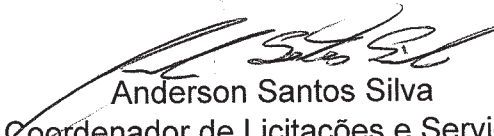
Piraquara, 26 de outubro de 2017.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi realizado um levantamento de previsão de gastos com Vale-Transporte, do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018.

Baseado nas informações da Chefe de Gestão de Pessoas, levando em consideração os gastos do atual quadro de funcionários da Câmara Municipal na ativa, o valor para os vales transporte gerenciados pela URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, considerando todas as taxas ficou em **R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais)**, conforme a planilha do anexo I do memorando 017/2017 do departamento de RH. Ressalto que tal valor é uma estimativa com base no atual quadro de funcionários.

Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



Certidões – URBS S/A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.682.109/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/1972
NOME EMPRESARIAL FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - Fundo Público			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO	NÚMERO 330	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANEXO RODOVIARIA	
CEP 80.060-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO urbs@urbs.curitiba.pr.gov.br		TELEFONE (41) 3320-3307 / (41) 3320-3304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/1972		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2017 às 12:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

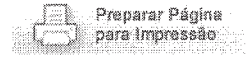
RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.682.109/0001-60
NOME EMPRESARIAL: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA
CAPITAL SOCIAL:

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA**
CNPJ: **14.682.109/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:00:48 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2018.

Código de controle da certidão: **8A2C.2BA5.7F47.D5BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14682109/0001-60
Razão Social: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA
Nome Fantasia: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA
Endereço: AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 ANDAR 1 ANEXO RODOV / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

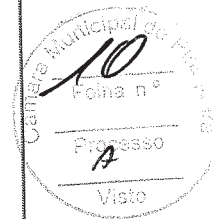
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2017 a 11/11/2017

Certificação Número: 2017101304251301813709

Informação obtida em 26/10/2017, às 12:50:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.682.109/0001-60

Certidão n°: 139196432/2017

Expedição: 26/10/2017, às 12:52:09

Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.682.109/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017118781-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.682.109/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

CNPJ: 14.682.109/0001-60

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 333470/2017

EMITIDA EM: 26/10/2017

VÁLIDA ATÉ: 22/02/2018

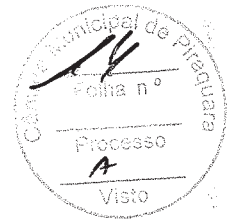
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FE05.3960.EA8A.4E07-7.8144.6091.950E.AE8E-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Estatuto e Leis – URBS S/A



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/11/2011



LEI Nº 4369/1972 - DATA 25/09/1972

CRIA O FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal, o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura.

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 7481/1990)

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e de infra-estrutura, bem como a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito. (Redação dada pela Lei nº 9236/1997)

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 13877/2011)

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba:

a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, correspondendo, no mínimo, aos:

- Créditos operacionais provenientes do estacionamento de veículos, instituído pela Lei nº 3979 de 05 de novembro de 1971;

- Créditos operacionais provenientes da Estação Rodoferroviária de Curitiba;

- Créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura.

b) Empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo:

c) Outros recursos, com destinação específica ao Fundo de Urbanização de Curitiba;



- d) arrecadação oriunda da tarifa cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano;
- e) Produto da comercialização do vale transporte
- f) resultado da alienação de material ou equipamento do transporte coletivo urbano;
- g) rendas provenientes da aplicação de seus recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 7481/1990)
- h) ~~o produto da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Redação acrescida pela Lei nº 9236/1997) (Suprimida pela Lei nº 13877/2011)~~

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão recolhidos em Estabelecimentos de Crédito em conta especial denominada Fundo de Urbanização de Curitiba, obedecidas as normas legais de processamento.

§ 2º - A liberação das parcelas do Fundo de Urbanização de Curitiba será periódica e automática, de acordo com a programação financeira estabelecida em orçamento.

Art. 3º A Companhia de Urbanização de Curitiba-URBS, terá sob sua incumbência a administração do Fundo.

Parágrafo Único. A URBS para a sua manutenção utilizará, além das rendas próprias existentes ou que vier instituir, a taxa de administração do Fundo de Urbanização de Curitiba.

Art. 4º O capital da Companhia de Urbanização de Curitiba URBS, no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) é dividido em ações nominativas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, com direito a voto, devendo a Prefeitura, sempre, direta ou indiretamente, manter pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) deste capital.

Parágrafo Único. Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer por deliberação das Assembléias Gerais, a Prefeitura subscreverá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo.

Art. 5º A Diretoria da URBS será composta de 4 (quatro) membros, dos quais um será o Diretor Presidente, um o Diretor Financeiro, um o Diretor Técnico e um o Diretor de Operações.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Associação Comercial do Paraná;
- b) Universidade Federal do Paraná;
- c) Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Investimentos serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) Câmara Municipal de Curitiba;
- c) Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Único. O titular da Fazenda da Prefeitura Municipal, representando o Prefeito Municipal e os Diretores da URBS, são membros natos do Conselho de Investimentos.



Art. 8º Ao Conselho de Investimentos da URBS competirá as seguintes atribuições:

- a) Orientar a programação de investimentos a serem executados pela URBS, bem como a sua atualização, dentro dos objetivos estabelecidos na presente Lei;
- b) Recomendar prioridades na aplicação dos recursos da URBS e do Fundo de Urbanização de Curitiba, em consonância com os objetivos fixados na presente Lei;
- c) Examinar, dentro dos critérios estabelecidos na presente Lei, as operações cujo valor seja superior a 1.000 (hum mil) salários mínimos da região de Curitiba, aprovados pela Diretoria;
- d) Examinar a concessão de garantias hipotecárias para empréstimos e financiamentos a conta dos recursos da URBS, conforme estabelece o Artigo 11 da presente Lei.

Art. 9º A URBS poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento urbano de Curitiba, podendo para tal fim, alterar seus Estatutos ou criar subsidiárias.

Art. 10 - A URBS, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos de contrato de concessão firmado com o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Pela administração, a URBS perceberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos a conta do Fundo.

Art. 11 - Os recursos da URBS poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 12 - É vedado à URBS aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba, em operações estranhas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único O fundo é de natureza contábil e seu caixa será totalmente distinto do Caixa da URBS.

Art. 13 - A URBS deverá elaborar os orçamentos anuais e plurianuais que definirão a sua programação financeira e a do Fundo de Urbanização de Curitiba.

Art. 14 - Os recursos remanescentes do Fundo de Urbanização e Saneamento -FURBS, serão transferidos ao Fundo de Urbanização de Curitiba.

Art. 15 - A URBS encaminhará, anualmente à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Curitiba, relatório da gestão do Fundo de Urbanização de Curitiba e da própria empresa.

Art. 16 - A Companhia de Urbanização de Curitiba URBS, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de isenção dos tributos municipais.

Art. 17 - No caso de liquidação da URBS, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Curitiba, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram em reservas livres.

Art. 18 - Para atender as despesas com a aplicação desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinado aos programas de Equipamento Urbano de infra-estrutura do Fundo Municipal de Curitiba, na dotação a seguir discriminada:

CÓDIGO - ESPECIFICAÇÃO - CR\$:



LOCAL GERAL

14 ENCARGOS GERAIS
 14-99 PROGRAMA DIVERSOS
 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
 4.3.7.0-99 Contribuição Diversas.....700.000,00

Parágrafo Único. Constituem recursos para a abertura do Crédito Especial a redução parcial, no mesmo valor da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO - ESPECIFICAÇÃO - CR\$:

LOCAL GERAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURUTIBA-URBS

15.5.90 PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO
 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
 4.2.2.0-90 Participação constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras...700.000,00

~~Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.295, de 21 de agosto de 1963, exceto na disposição que criou a Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS. (Redação dada pela Lei nº 4470/1972)

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de setembro de 1972.

JAIME LERNER
 PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2007



• **ESTATUTO SOCIAL**
ABRIL/2017

*URBS - URBANIZAÇÃO DE CURTIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária / Bloco Central
CNPJ/MF n° 75.076.836/0001-79*



CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e prazo



Artigo 1º

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, e constituída para o exercício das atribuições e assunção das responsabilidades definidas pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980 e alterações posteriores.

Artigo 2º

A Sociedade é regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este Estatuto.

Artigo 3º

A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 4º

A Sociedade tem por finalidade administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, de acordo com as disposições da Lei Municipal 4369, de 25 de setembro de 1972 e suas alterações, podendo à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana e, bem assim a comercialização de equipamentos urbanos e a prestação de serviços a terceiros.

§ 1º

A Sociedade pode também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município e Região Metropolitana.

§ 2º

O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas, consoante às normas de contabilidade pública vigorantes.

§ 3º

A Sociedade, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal.

**§ 4º**

Os recursos da Sociedade podem ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo.

§ 5º

Consoante lhe faculta o Artigo 9º, da Lei 4.369/72, a Sociedade exercerá também as atividades explicitadas no Decreto nº 1.070, de 10 de outubro de 1973; no Decreto nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, e alterações supervenientes de tais instrumentos legais; bem como exercerá os poderes que lhe forem delegados pelo Executivo Municipal para gerenciar, administrar, planejar, disciplinar, fiscalizar e delegar a operação de serviços públicos e de utilidade pública municipais.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital, ações e outros recursos****Artigo 6º**

O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 83.032.901,00 (oitenta e três milhões, trinta e dois mil, novecentos e um reais), dividido em 83.032.901,00 (oitenta e três milhões, trinta e dois mil, novecentos e uma) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º

As ações da Sociedade, pertencentes à Prefeitura Municipal de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas.

§ 2º

A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 3º

As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores.

§ 4º

Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembléia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência, será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis.



Artigo 7º

A participação da Prefeitura Municipal de Curitiba no capital da URBS, sempre será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 8º

Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Artigo 9º

A transferência de ações será realizada, na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto.

Artigo 10

Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 11

Constituem recursos próprios da URBS:

- a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo;
- b) as receitas das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros;
- c) o produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei;
- d) o produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) o produto de transações eventuais;
- f) recursos advindos da captação de recursos internos ou externos, sob a forma de financiamentos ou doações;
- g) dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e de Governos Municipais.



CAPÍTULO III

Administração da Sociedade

Artigo 12

Constituem unidades de administração da Sociedade:

- I) a Assembléia Geral de Acionistas;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria;
- IV) o Conselho Fiscal.

Seção I

Assembléias Gerais

Artigo 13

A Assembléia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 14

Além dos poderes específicos estatuídos no Art. 122, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembléia Geral tem os seguintes poderes:

- I) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15

A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento.

Parágrafo único



A Assembléia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente da URBS.



Seção II

Conselho de Administração

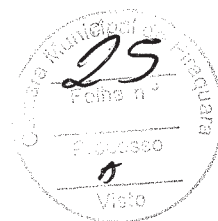
Artigo 16

O Conselho de Administração é a unidade que estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais.

Artigo 17

Especificamente, o Conselho de Administração tem poderes para:

- I) eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II) aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade;
- III) decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- IV) examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas;
- V) examinar, discutir e aprovar o Relatório do Movimento do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser encaminhado à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Curitiba, além do balanço anual e balancetes trimestrais;
- VI) escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse;
- VII) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- VIII) convocar a Assembléia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IX) fixar os montantes individuais relativos à remuneração da Diretoria;
- X) decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria.



Artigo 18

O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e será integrado:

- I) por representante indicado pelo acionista majoritário;
- II) pelo Presidente da URBS;
- III) pelo Secretário Municipal das Finanças;
- IV) pelo Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- V) por um representante dos acionistas minoritários, mediante eleição própria;
- VI) por um vereador representante da Câmara Municipal de Curitiba.

Artigo 19

O Conselho de Administração será presidido por qualquer dos membros representantes do acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

§ 1º

Mantida a condição descrita no art. 7º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal de Curitiba à Assembléia Geral.

§ 2º

Em caso de sua ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da URBS.

Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos.

§ 1º

Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos pela mesma Assembléia que eleger os membros efetivos.

§ 2º

A remuneração dos membros efetivos e suplentes será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, em quantia não superior a R\$ 1,00 (um Real) por reunião.

**§ 3º**

Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembléia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 4º

Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 21

O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Seção III**Diretoria****Artigo 22**

A Diretoria é o colegiado que fixa os objetivos e administra o sistema operacional da Sociedade.

Artigo 23

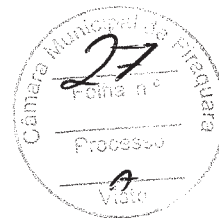
A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros:

- I) Presidente;
- II) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III) Diretor de Transporte;
- IV) Diretor de Urbanização.

Artigo 24

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecem no cargo até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 17, inciso I, deste Estatuto.

§ 1º



Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na mesma, ou nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consangüíneos até o terceiro grau.

§ 2º

Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por outro membro da Diretoria indicado pela Presidência.

§ 3º

Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo em que faltar para completar o mandato.

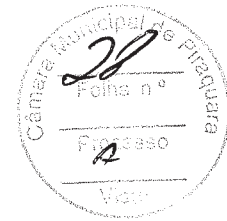
Artigo 25

A Diretoria se reunirá periodicamente por convocação do Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Artigo 26

A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições:

- I) decidir, quando de valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- II) decidir sobre o plano de Aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba;
- III) definir os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV) definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, segundo os objetivos, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;
- V) examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à consecução de objetivos da Sociedade ou com seu sistema operacional;
- VI) apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII) gerenciar a receita obtida com a prestação de serviços públicos;
- VIII) zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;



X

- IX) submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;
- X) editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade;
- XI) julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência.

Artigo 27

Além da competência originária prevista no inciso VII, do Art. 30, a movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

Artigo 28

As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 29

A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 30

Ao Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral;
- II) convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;
- III) nomear, contratar, lotar, promover, transferir, punir e demitir funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e gerentes;
- IV) resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria;
- V) definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários;
- VI) dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;



- VII) assinar obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da Sociedade;
- VIII) exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- IX) decidir acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 31

Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:

- I) determinar as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade;
- II) estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- IV) determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;
- V) promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;
- VI) controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- VII) punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- VIII) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 32

Ao Diretor de Transporte correspondem as seguintes atribuições:

- I) estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte público e privado de passageiros sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- II) fiscalizar e apurar infrações aos regulamentos de serviços de utilidade pública, na hipótese prevista no item anterior;
- III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;



- IV) punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- V) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 33

Ao Diretor de Urbanização correspondem as seguintes atribuições:

- I) estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação do mobiliário e dos equipamentos urbanos sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria.
- II) elaborar projetos e programas destinados à captação de recursos financeiros, nas ações de busca de novos negócios e no campo do desenvolvimento tecnológico, sempre conjugado com ações voltadas ao cumprimento das atividades relativas ao objeto social da Empresa;
- III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- IV) punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- V) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 34

A representação judicial, assessoria e consultoria jurídica da URBS serão exercidas pelos advogados da Sociedade, membros da Procuradoria Geral, órgão de caráter essencial e permanente, com funções de dirigir e supervisionar os serviços jurídicos no âmbito da instituição, vinculada diretamente ao Presidente.

Parágrafo único

A estrutura organizacional, as atribuições e as demais normas de regência da Procuradoria serão definidas pela Diretoria.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35

A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 36**

O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.

CAPÍTULO IV**Exercício Social****Artigo 37**

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, serem elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigorantes.

Parágrafo único

As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da empresa de auditoria devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38

A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Artigo 39

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 40

Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei n.º 6.404/76;
- c) o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Artigo 41



Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembléa Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º

Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

§ 2º

O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 42

Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembléa Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único

O liquidante poderá ser destituído pela Assembléa Geral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 43

Compete à Diretoria de Urbanização o exercício de todas as atribuições delegadas pela legislação vigente à Diretoria de Novos Negócios ou à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, antigas denominações do órgão.



Estrutura Organizacional e Relação de Funcionários

Dirigentes



Presidente
Ogeny Pedro Maia Neto
[Currículo](#)

Equipe

Diretoria Administrativa e Financeira
 Elso Bernardo
 Diretoria de Transporte
 Antonio Carlos Pereira de Araujo

Relação de Funcionários

Organograma Tabela Salarial Descrição de Lotação

- AGENTE DE APOIO*
- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO*
- AGENTE PROFISSIONAL*
- AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO*
- AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL*
- ESTAGIÁRIOS
- SERVIDORES EM DISPONIBILIDADE NA URBS

Observação:
 *Funcionários do Quadro Próprio.

Quadro de acionistas



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

CNPJ Nº 75.076.836/0001-79



Distribuição de ações da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., referente à alteração do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, por meio da Lei Federal nº 12.431/11 de 24/06/2011, artigo 6º, que dispensou a condição de ser acionista da sociedade de economia mista como exigência aos membros do Conselho de Administração, conforme 75ª AGE de 21.12.2011.

Nº	ACIONISTAS	%
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	99,9178792
2	FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,0511011
3	HSBC Seguros (Brasil) S/A	0,0196664
4	BANESTADO S/A, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	0,0098501
5	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ	0,0017032
	TOTAL	100,0000000

Para acessar a composição do Quadro de Acionistas anterior à alteração acima citada, clique aqui

Majoritário (PMC)

99,9103108%

Minoritários

Fundação Bamerindus	0,0511011%
HSBC – Seguros (Brasil) S/A	0,0196664%
Banestado Partic., Adm. e Serviços S/A	0,0098501%
IEP – Inst. de Engenharia do Paraná	0,0017032%
Theodoro Venetikides	0,0005668%
Subtotal	0,0828876%

Total**100%**

* Ações do município transferidas aos representantes dos entes municipais para exercer as suas funções (Lei S/As), as quais devem ser devolvidas ao final do mandato.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Câmara Municipal de Piraquara
29
Folha nº
Processo
Visto

Câmara Municipal de Piraquara
36
Folha nº
Processo
Visto

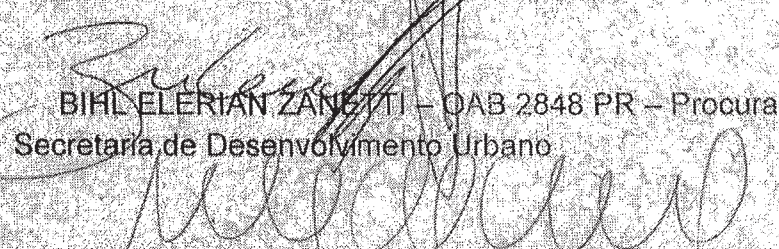
Neste dia 12 de fevereiro de 2015, reunidos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para discutir parte significativa das consequências ao consumidor decorrentes da separação das responsabilidades financeiras entre URBS e COMEC para operar as Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, acordaram, perante o Ministério Público, o Diretor-Presidente da COMEC, Dr. OMAR AKEL, e o Presidente da URBS, Dr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, o seguinte:

1. Os "créditos-transporte" que os consumidores adquiriram até o dia 06 de fevereiro de 2015 valerão para utilização em todas as catracas urbanas e metropolitanas integradas URBS/COMEC pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar dessa data, ou até exaurir esse estoque, o que ocorrer antes;
2. Esse acordo será amplamente divulgado pela URBS e pela COMEC para informação dos consumidores por meio da mídia;
3. O controle do estoque desses "créditos-transporte" será efetuado pela URBS com prestação de contas à COMEC mensalmente ao custo de 2%, a título de taxa de gerenciamento.

O presente acordo vale como título executivo, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, em virtude do referendo do Ministério Público.


OMAR AKEL – Diretor-Presidente da COMEC

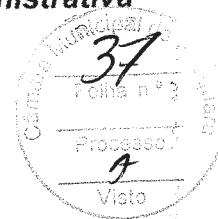
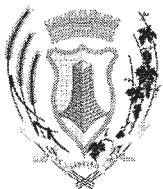
ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR – Presidente da URBS


BIHI ELERIAN ZANETTI – OAB 2848 PR – Procurador Jurídico da SEDU –
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR – Promotor de Justiça de Defesa
do Consumidor


ODNE SERRANO JUNIOR – Promotor de Justiça de Habitação e
Urbanismo

ALBERTO VELLOZO MACHADO – Procurador de Justiça de Habitação e
Urbanismo



MEMORANDO INTERNO – ADM 130/2017

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

Senhor Diretor Financeiro,

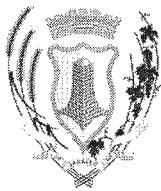
Considerando a solicitação dessa Diretoria foi realizada cotação para aquisição do Vale-Transporte, do sistema de transporte coletivo de Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. A cotação resultou no valor médio de **R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais)**, conforme o demonstrado no levantamento feito pela Chefe de Gestão de Pessoas, no anexo I do memorando 017/2017 do departamento de RH.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



Memorando Interno nº 040/2017

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

Senhora Diretora,



Em atenção ao memorando interno nº 130/2017 – ADM, e Memorando Interno Compras nº 028/2017 – CLS, datados dos dias 26 e 25 de outubro de 2017 respectivamente, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.623/2016 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.663/2016 – LOA, para o Exercício Financeiro de 2017, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços vale transporte – URBS, conforme descrições constante nos Memorandos Internos e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2017 – Prestação de Serviços de Aquisição de Vale-Transporte, do Sistema Coletivo de Curitiba.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.72.00	01 001	Vale - Transporte		R\$ 4.873,00
Total				R\$ 4.873,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Mário Sérgio do Nascimento
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A

Ilustríssima Senhora
Francielle Machado

Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	500.000,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	500.000,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	500.000,00	61.074,00	438.926,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.942.762,93	2.257.237,07
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.234.000,00	0,00	6.234.000,00	4.606.222,52	1.627.777,48
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300.000,00	0,00	5.300.000,00	3.959.145,83	1.340.854,17
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900.000,00	0,00	900.000,00	647.056,31	252.943,69
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	20,38	19.979,62
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	130.000,00	0,00	130.000,00	63.278,04	66.721,96
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	0,00	130.000,00	63.278,04	66.721,96
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	532.000,00	0,00	532.000,00	271.162,37	260.837,63
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	150.000,00	79.788,58	70.211,42
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÁQUINA-OBRA	8.000,00	0,00	8.000,00	960,00	9.040,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	0,00	3.000,00	190.413,79	109.586,21
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	300.000,00	210,00	297.900,00

Câmara Municipal de Piraquara
 Processo 39
 Visto

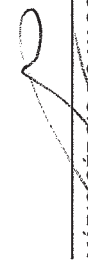
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.942.762,93	2.257.237,07
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	300.000,00	2.100,00	297.900,00
Total por Entidade:	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07
Total Geral:	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	5.003.836,93	2.696.163,07

Piraquara, 26/10/2017

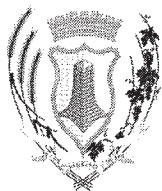


REGINALDO ALVES DA COSTA
DIRETOR FINANCEIRO



MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





MEMORANDO INTERNO – ADM 132/2017

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

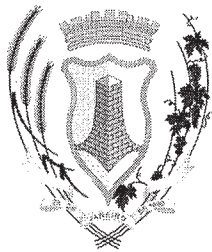
Senhora Procuradora Jurídica,

Considerando a solicitação dessa Diretoria foi realizada cotação para aquisição do Vale-Transporte, do sistema de transporte coletivo de Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, também foram incluídas as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, resultando dessa forma no valor de **R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais)**. Foi verificado a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Diretor Financeiro da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

À Senhora
Elian Teixeira de Ferro
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO 51/2017

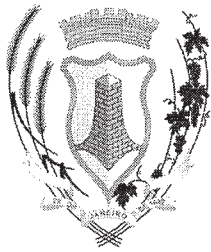
SÚMULA: PARECER – VALE TRANSPORTE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I Lei 8666/93).

Para exame e parecer desta Diretoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, pedido de despesa para custear aquisição de vale transporte do sistema de transporte coletivo de Curitiba. O vale transporte é gerenciado pela URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. Trata-se de fornecedor exclusivo. Portanto é inviável a competição.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, I da Lei 8666/93, define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contrato, Marçal Justen Filho, ao tratar de define que:

“Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se fosse outra a estruturação do procedimento.

Por outro lado, impor licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ



Pública ou não obtêria a proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”

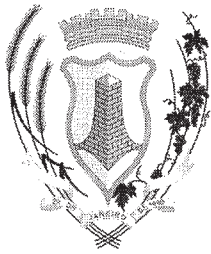
No caso em análise, inviável a realização de licitação pela peculiaridade do objeto a ser contratado, pois trata-se de aquisição de vale transporte de fornecedor exclusivo. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, justificando portanto a contratação direta com o fornecedor, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

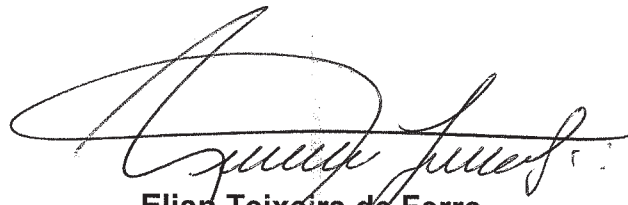
Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela autorização da contratação direta com o fornecedor para aquisição de vales transportes, sendo inexigível a realização de licitação para tanto, de acordo com os art. 25, I da Lei nº 8.666/93, pelos motivos elencados.

É o Parecer.

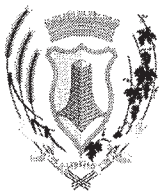
Piraquara, 27 de Outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
• ESTADO DO PARANÁ


Elian Teixeira de Ferro
PROCURADORA JURIDICA





MEMORANDO INTERNO – ADM 133/2017

Piraquara, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente.

Considerando a necessidade de aquisição de vale transporte, do sistema de transporte coletivo de Curitiba - URBS para os funcionários efetivos, foi feita uma previsão de gastos pelo Departamento de Serviços Gerais desta Casa de Leis, com o objetivo de fornecer os vales-transportes pelo período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, sendo incluída também as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, no qual resultou-se no valor de R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

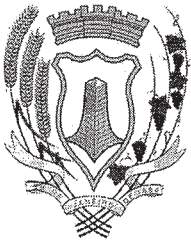
O processo foi encaminhado para a diretoria financeira que verificou a existência de recurso de ordem orçamentária, e para a Procuradora da Câmara que analisou qual a melhor modalidade a ser utilizada, sendo que neste caso, pelo fato do serviço de comercialização do vale-transporte das linhas operadas, ser executado exclusivamente pela URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, e segundo Art. 25 da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a necessidade de compra de vale transporte, a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para a contratação.

Atenciosamente,

Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 30 de outubro de 2017.

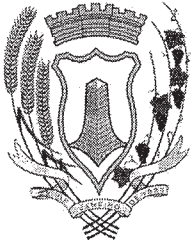
Senhora Diretora.

Em resposta a solicitação do memorando ADM 133/2017, **AUTORIZO** a contratação da empresa URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A para o fornecimento de vale transporte por meio de Inexigibilidade de licitação conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,


Leônir de Barros Castro
Presidente

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



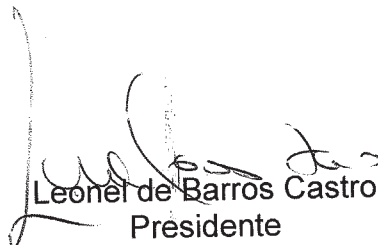
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.


Leonel de Barros Castro
Presidente

Publicado por:
Janaiane Santin
Código Identificador:4194608F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 70/2017.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 70/2017.** (Objeto: contratação de empresa para aquisição de uniformes, agasalhos, camisetas, casacos e jalecos para os funcionários e agentes de saúde com os recursos DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGIASUS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, com data de abertura designada para o dia 13 de novembro de 2.017, às 08:30 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua: Presidente Costa e Silva, 290, Centro.

Para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, COMUNICAMOS que fica **REVOGADO** em todos os seus termos o referido edital, para adequação e correção do objeto, do referido certame, no processo licitatório.

Fundamento Legal – Art. 49 da Lei 8.666/93 – Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Pérola D'Oeste/PR, 31 de outubro de 2.017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:F3313760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 72/2017 –
TIPO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 10/2017 de 25/01/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 72/2017.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para aquisição de uniformes, agasalhos, camisetas, casacos e jalecos para os funcionários e agentes de saúde com os recursos DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGIASUS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, (demais especificações constantes no edital e anexos).

2. PREÇO MÁXIMO DOS ITENS: R\$ 45.246,74 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 17/11/2017 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 01 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE
Pregoeiro



Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:A0AF65A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

PROCESSO Nº 2095/2017
TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2017, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**. O valor máximo total é R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com prazo máximo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias.

O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Administração e Finanças de 01 de novembro a 05 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas para cadastro.

Piên/PR, 30 de outubro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B3B4A96B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2017 INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2017

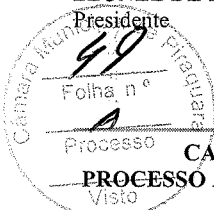
RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ

14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente



Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:C66549E3

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2017 INEXIGIBILIDADE
Nº 05/2017

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Benjamin Constant, 148, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:CB954341

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Piraquara.

Ata Nº. 009/2017

Detentora da Ata: ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA - ME - Com sede na rua Davi Xavier da Silva, nº 1101, Cidade Industrial - Curitiba/PR, CEP: 81.305-660 e CNPJ: 27.808.323/0001-62. Vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68. Pelo valor total de R\$21.686,80 (vinte um mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 24/10/2017

Vigência: 24/10/2017 até 25/10/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de outubro 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:C6085483

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Piraquara.

Ata Nº. 010/2017

Detentora da Ata: SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP - com sede na avenida Frederico Lambertucci, nº 863, Fazendinha - Curitiba/PR, CEP: 81.330-000 e CNPJ: 11.102.277/0001-41. Vencedora do item 35 pelo valor total de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Data da Assinatura: 24/10/2017

Vigência: 24/10/2017 até 25/10/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de outubro 2017.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:B6B27D3B

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9761/2017

Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (magistério) a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vis o Memorando nº 106/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme Parecer Consultivo nº 054/2017 da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição- (Magistério)**, protocolado dia 27/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) à servidora municipal, **NOELI SIMIÃO DE ARAUJO**, portadora da CI/RG nº 4.432.613-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 640.009.159-91 e matrícula funcional nº **178251** (1º Padrão), pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 12, 14 e 23 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de Novembro de 2017;**

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.664,16 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 042/2017.

Art. 3º - A aposentadoria voluntária - Especial de Professor, com fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003, dá direito a **isonomia e paridade**, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 31 de outubro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:44097EAB

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9762/2017

Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Compra de vale transporte comercializados pela URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A para os funcionários da Câmara Municipal de Piraquara
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903972000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.873,00
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 83876227534,0 ([Logout](#))